



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regimento é elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e visa estabelecer algumas regras para o funcionamento do órgão executivo do Município de Condeixa-a-Nova.

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão, habitualmente, nos Paços do Município de Condeixa-a-Nova, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2º

Periodicidade das reuniões

As reuniões ordinárias do órgão realizar-se-ão quinzenalmente, nos dias previamente fixados por deliberação, passando para o primeiro dia útil imediato, à mesma hora, quando o dia fixado coincidir com feriado, encerramento dos serviços ou em dias de realização das sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a ser tratados.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por correio electrónico, e publicitadas por edital.
3. O Presidente da Câmara Municipal convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no nº1 do presente artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 4º

Reuniões Públicas

1. As reuniões ordinárias são todas públicas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação das coimas previstas na Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.
3. Sem prejuízo da faculdade do procedimento previsto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode mandar sair do local da reunião o, ou os, prevaricadores ficando os mesmos sujeitos, se não obedecerem, às disposições da Lei penal aplicável.

Artigo 5º

Ordem do dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião será estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos ser-lhe apresentadas pelos Vereadores com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, será enviada por correio electrónico a todos os membros do órgão executivo com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião a que respeitam, ficando disponíveis em papel, para consulta, até ao início da mesma junto da trabalhadora responsável pelo apoio aos órgãos autárquicos.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 6º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria dos membros do Executivo, considerar-se-á que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata respetiva.
3. Verificada a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal convocará nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
4. A reunião será convocada com pelo menos dois dias de antecedência, por meio de correio electrónico e publicitados por edital.

Artigo 7º

Faltas

1. A falta dada a uma reunião deve ser justificada ao Presidente da Câmara Municipal antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, na reunião seguinte àquela em que se verificou.
2. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 8º

Condução das reuniões

1. As reuniões iniciar-se-ão com a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior.
2. Em cada reunião ordinária há um período designado, *Antes da Ordem do Dia*, onde se incluem as informações e outro designado de *Ordem do Dia*.
3. Nas reuniões extraordinárias apenas haverá lugar ao período da *Ordem do Dia*, sem possibilidade de introdução de qualquer assunto para além dos contantes desse documento.
4. Até à votação de cada proposta, incluída na ordem do dia, poderão ser apresentadas outras desde que tratem do mesmo assunto e sejam apresentadas por escrito.
5. Em todas as reuniões ordinárias haverá ainda um período para intervenção do público.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 9º

Período de *Antes da Ordem do Dia*

1. O período de *Antes da Ordem do Dia* terá a duração máxima de sessenta minutos, destinado a intervenções por parte dos Membros do Executivo para tratamento de assuntos gerais de interesse do Município.
2. De seguida o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente
 - a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.
3. O período restante é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, ou pelos Vereadores com delegações ou subdelegações de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada membro do órgão executivo será atribuído um período máximo de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

Artigo 10º

Período da *Ordem do Dia*

1. O Período da *Ordem do Dia* incluirá um período de apreciação e de votação das propostas nelas constantes, só podendo ser objecto de deliberação os assuntos nela incluídos.
2. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. A alteração da prioridade das propostas na *Ordem do Dia* depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 11º

Período de *Intervenção do Público*



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

1. O período de *Intervenção do Público* tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição referindo o seu nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público referido no n.º1 do presente artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
4. No caso de se encontrarem presentes vários cidadãos para abordarem um mesmo assunto, deverão nomear, entre eles, um porta-voz que os represente o qual fica sujeito às regras do número anterior.
5. Do que se tiver passado far-se-á referência sucinta na respetiva ata.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimento

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção por quem os suscitou e restringirem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 13º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente da Câmara Municipal votará em último lugar.
3. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, a votação far-se-á, sempre, por escrutínio secreto.
4. Quando tal seja entendido, e todos os membros presentes na reunião estejam de acordo, poderão outras deliberações ser tomadas por escrutínio secreto.
5. Não poderão estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou consideram impedidos.
6. Os membros do órgão Executivo poderão fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
7. Quando se trate de parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 14º

Empate nas votações

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara Municipal terá voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação:
 - a) Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte;
 - b) Se na primeira votação, dessa reunião, se repetir o empate proceder-se-á a votação nominal.
3. Quando devam ser fundamentadas as deliberações tomadas por escrutínio secreto, cabe ao Presidente da Câmara Municipal proceder a essa fundamentação tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 15º

Exercício do direito de defesa de honra

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode solicitar o uso da palavra, por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode solicitar o uso da palavra para explicações, por igual período de tempo.

Artigo 16º

Atas

1. Será lavrada ata de cada reunião, na qual se registará o resumo do que de essencial nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e os resultados das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou o texto das liberações mais importantes poderão ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

3. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 17º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicitadas através de edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dias dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do dispositivo em legislação aplicável.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado pelo Executivo da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova,
na reunião realizada em 25/10/2017